



SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00030.002729/2016-39, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante do Ato Societário que consiste no instrumento de procuração para representação da sociedade estrangeira TAMBRANDS INC., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 16 de setembro de 1992, concernente à nomeação dos Senhores Alberto Alves de Carvalho Júnior, Juliana Haddad Litterio, Edmilson Fortes de Carvalho e Alexandre de Moraes Perez para atuarem como representantes legais de sua sucursal no Brasil.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2905/2016-LAR, de 9 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003500/2016-11 e Processo JUCESP nº 995017/16-5

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Acrilar Artefatos Plásticos Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2877/2016-GAFL, de 4 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003506/2016-99 e Processo JUCESP nº 995027/16-0

Recorrente: Parizi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Parizi & Oliveira Modas Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2904/2016-LAR, de 9 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005132/2016-46 e Processo JUCESP nº 995049/16-6

Recorrente: Comercial Jahu Borrachas e Auto Peças Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jahu Administradora Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2890/2016-GAFL, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003507/2016-33 e Processo JUCESP nº 995012/16-7

Recorrente: Lúcio Engenharia e Construções Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Lúcio Construções e Mão de Obra Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2942/2016-CMAM, de 16 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005130/2016-57 e Processo JUCESP nº 995028/16-3

Recorrente: Parizi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Paris Moda Íntima Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2776/2016-CCC, de 9 de novembro de 2016, para DAR CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Referência: Processo nº 00095.003192/2016-70 e Processo JUCEPAR nº 15/465868-5

Recorrente: Fouad Mohamad Fakhil.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2891/2016-GAFL, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003503/2016-55 e Processo JUCESP nº 995021/16-8

Recorrente: Banco Alfa de Investimentos S.A.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Alfa Serviços de Tecnologia e Crédito Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2902/2016-VXF, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005134/2016-35 e Processo JUCESP nº 995033/16-0

Recorrente: Triton Comércio e Indústria de Óculos Ltda.-EPP
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Comercial Triton Flex Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 3055/2016-LAR, de 23 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005136/2016-24 e Processo JUCESP nº 995044/16-8

Recorrente: Transportadora Roma Logística Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Roma Transportes Fernandópolis Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2901/2016-VXF, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005138/2016-13 e Processo JUCESP nº 995041/13-1

Recorrente: Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Real Gerenciadora Imobiliária Ltda.)

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL com base no disposto no artigo 11, § 2º e 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no art. 7º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista deliberação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) aprovada em reunião plenária realizada no dia 30 de novembro de 2016, resolve:

DOS CRITÉRIOS

Art. 1º. O Consea será presidido por um(a) de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado(a) pelo plenário do colegiado e designado pelo(a) Presidente(a) da República, na forma da legislação.

Art. 2º. Os conselheiros e as conselheiras candidatos(as) à presidência do Consea devem expressar em carta seu compromisso com os requisitos descritos abaixo:

- I. Compreensão da natureza política e democrática do Consea;
- II. Disponibilidade e determinação para o exercício das tarefas do Consea;
- III. Trajetória que indique compromisso com os direitos humanos e com a democracia participativa;
- IV. Capacidade de liderança, habilidade e disponibilidade para o diálogo com as organizações, movimentos sociais e com o governo;
- V. Respeito à legitimidade dos vários segmentos sociais e instâncias representadas pelas comissões permanentes e grupos de trabalho;
- VI. Capacidade de contribuir na definição de prioridades e conduzi-las para concretização de políticas públicas;
- VII. Compromisso com a continuidade da construção de uma agenda ampla de soberania e segurança alimentar e nutricional, enfatizando a interinstitucionalidade e a interação temática;
- VIII. Disponibilidade para novas aprendizagens e representação do Consea em congressos, audiências, seminários, missões e outras atividades;
- IX. Trajetória reconhecida na área de soberania e segurança alimentar e nutricional;
- X. Cumprimento de, ao menos um mandato, como conselheiro(a) da sociedade civil no Consea Nacional.

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 3º. No prazo de até 30 dias, conforme disposto no parágrafo único do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, após a designação dos conselheiros e das conselheiras, será convocada reunião plenária pelo(a) secretário(a) geral do Consea, na qual será indicado pelo plenário o nome do(a) novo(a) presidente.

Art. 4º. Em data prévia à convocação da reunião plenária, prevista no art. 3º desta Resolução, deverá ser realizada reunião com os(as) representantes da sociedade civil para conhecimento do funcionamento do Consea e debate sobre a escolha da presidência.

Art. 5º. O processo de indicação da presidência obedecerá as seguintes etapas:

I. Indicação por consenso e aclamação: A indicação do(a) presidente(a) deverá ser feita, preferencialmente, por consenso e aclamação da plenária, devendo o(a) candidato(a) ser apresentado(a) por um(a) conselheiro(a) da sociedade civil, escolhido(a) para a tarefa entre os seus pares.

II. Apresentação de candidaturas: Caso não seja alcançada a indicação por aclamação, qualquer membro titular do Consea, representante da sociedade civil, que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução, poderá apresentar, até a véspera da plenária de indicação, candidatura em seu nome ou em nome de outro membro titular do Consea. A candidatura deverá ser feita em formulário próprio distribuído pela secretaria executiva do Consea e subscrita por, no mínimo, 33,33% dos(as) titulares da sociedade civil, que assinarão apenas uma das listas. Na ausência do membro titular, assina o seu suplente.